

**EMENDA N° - PLEN**

(ao PL nº 2630, de 2020)

Dê-se ao art. 13 do Projeto de Lei nº 2630, de 2020, a seguinte redação:

**“Art. 13** Os provedores de aplicação que prestarem serviços de mensageria privada desenvolverão políticas de uso claras e transparentes aos usuários, a fim de promover o cumprimento dos objetivos e das disposições desta Lei.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei (PL) nº 2630, de 2020, tem o objetivo de aperfeiçoar o marco legal da internet, buscando fixar normas, diretrizes e mecanismos de transparência para redes sociais e serviços de mensageria privada, a fim de desestimular abusos com potencial de gerar danos individuais ou coletivos.

Entendemos muito meritória a iniciativa. Não obstante, a proposta do autor limita, de forma desnecessária e excessiva, as possibilidades de uso dos serviços de mensageria privada. Isso provoca prejuízos, em primeiro lugar, ao potencial de inovação e ganho de escala das tecnologias de comunicação. Mais ainda, gera perdas aos usuários desses serviços, por retirar-lhes seu direito à liberdade. O Estado passa a tutelar até mesmo a sua escolha individual em participar de seus grupos sociais ou de encaminhar suas mensagens privadas a quantas pessoas desejar. Ressalte-se, mais uma vez, a intromissão indevida do Estado no âmbito privado de seus cidadãos.

Nesse entendimento, propomos uma redação alternativa para o art. 13 do PL nº 2630, de 2020, de forma que ao usuário seja assegurada uma escolha livre e consciente, por meio de políticas de uso claras e transparentes, sem a necessidade da interferência direta do Estado nessa questão.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador **VANDERLAN CARDOSO**

SF/2019.96953-98